

RESOLUÇÃO CAN 05/2023

Determina os procedimentos para o registro institucional e os valores da contribuição associativa anual para o ano-base de 2024.

Considerando:

- a) Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 4 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;
- b) Que os associados da UEB, conforme estabelecido em seu estatuto, para fazerem uso dos seus direitos, tais como voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e participar de atividades escoteiras, devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas em todos os níveis institucionais da UEB;
- c) Que a contribuição anual do associado se destina a prover a UEB de recursos financeiros para custear as ações de apoio à prática do Escotismo, tais como a produção e edição de manuais, formação de adultos, remuneração do Serviço Profissional, manutenção do patrimônio, do SIGUE - Paxtu e da memória escoteira, dentre outras necessidades estabelecidas no orçamento anual da instituição.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - O registro institucional será efetivado por meio do sistema de registros disponibilizado pela UEB, após o pagamento da correspondente contribuição associativa anual ou apresentação e aprovação, pelos órgãos competentes, dos documentos exigidos para isenção da contribuição associativa anual.

§1º A efetivação do registro institucional e o respectivo pagamento ou concessão de isenção da contribuição anual deverão ser necessariamente efetuados para o início da prática do Escotismo.



§2º O registro institucional, exceto no caso de registro provisório, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua efetivação. Portanto, a sua renovação deverá ocorrer a partir do 1º dia do mês de vencimento.

§3º Aqueles que tiverem o vencimento da validade do seu registro escoteiro dentro do ano-base, poderão antecipar o pagamento da contribuição associativa antes do mês de vencimento, por meio do sistema de registros da UEB. Caso haja a antecipação, a renovação do registro é efetivada após a expiração da validade do registro vigente.

§4º O registro provisório é uma alternativa legal, que possibilita que novos integrantes possam conhecer e praticar atividades escoteiras durante um período máximo de 30 dias corridos. Por sua excepcionalidade, ele é destinado para as atividades promovidas pelo Nível Local. Entretanto, as regiões escoteiras e o nível nacional, podem planejar atividades específicas de divulgação e expansão do escotismo e utilizar o registro provisório como um dos pré-requisitos de inscrição, conforme boletim ou caderno de atividades. O valor dessa categoria está disposto na tabela “D” do anexo I da presente Resolução e se refere às despesas operacionais para sua efetivação e do Seguro Escoteiro para o período de sua vigência.

§5º Considera-se como data de efetivação do registro institucional a data em que ocorrer a sua inclusão no sistema de registros da UEB pelo setor responsável do Escritório Nacional, a qual acontece, no máximo, em até três dias úteis após a compensação do pagamento da contribuição associativa anual e/ou aprovação, pelos órgãos competentes, da documentação exigida para a concessão de isenção da contribuição associativa anual. O período de vigência do registro e o respectivo Seguro Escoteiro constarão na Credencial Escoteira.

§6º A Credencial Escoteira é um documento digital emitido automaticamente pelo sistema “Meu Paxtu” na efetivação do registro institucional, ou na sua renovação.

Art. 2º - O valor da contribuição associativa anual para o ano-base de 2024 é o definido na tabela “A” do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - A regularização do registro institucional de anos anteriores a 2022 deverá ser efetuada por intermédio do pagamento da contribuição associativa anual, cujo valor será o estabelecido na tabela “A” do anexo I desta Resolução, para cada ano de regularização. Para essa regularização, é necessário que a UEL, em que está vinculado o associado, envie ofício ou e-mail ao setor de registro do Escritório Nacional, confirmando que o associado participou das atividades escoteiras no ano-base que pretende efetuar a regularização do registro institucional.



Art. 4º - Em caso de fundação de nova Unidade Escoteira Local (UEL) ou reabertura de UEL, será concedido desconto no pagamento da contribuição associativa anual para inclusão e/ou retorno ao Movimento Escoteiro de seus associados vinculados, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a fundação da nova UEL ou da reabertura da UEL, conforme o disposto na tabela “B” do Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único - Para fim do referido desconto, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “A” do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Com o intuito de motivar a prática do Escotismo pela família, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no valor da contribuição associativa anual para os associados da mesma família, a partir do terceiro associado registrado, na mesma UEL.

§1º Por mesma família, entende-se aqueles associados com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou dependentes legais.

§2º Para efeito da concessão do desconto referido no caput, serão de responsabilidade direta da UEL, a qual estão vinculados, as informações prestadas, por intermédio do sistema de registros da UEB, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

Art. 6º - As UELs serão autorizadas a adquirir cotas de contribuições anuais para o ano-base de 2024, por meio do sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” (aquisição de créditos de registro institucional) junto ao Escritório Nacional da UEB, no período de 01/12/2023 a 15/12/2023.

§1º Entende-se por “pagamento de contribuição anual não-identificada” o pagamento da contribuição associativa anual, realizada no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados a serem registrados.

§2º Para efeito do pagamento da contribuição anual não-identificada para o ano base de 2024, ficarão estabelecidos os valores correspondentes ao mês de dezembro de 2023, conforme tabela “A” do Anexo I desta Resolução.

§3º Não serão efetuadas devoluções de valores pagos pelo sistema de “pagamento de contribuição anual não-identificada” caso os mesmos não sejam aproveitados, com a identificação do associado, no ano-base. Esse valor ficará como crédito da UEL para ser utilizado para pagamentos de contribuições anuais dos anos subsequentes, pelo período de 03 (três) anos, sendo que após este tempo o valor do crédito será revertido exclusivamente para o fundo institucional de Crescimento e Expansão.



§ 4º Quando da aquisição de cotas por meio do sistema de "pagamento de contribuição anual não-identificada", o valor referente ao percentual destinado às regiões escoteiras, serão repassados em uma única parcela, assim que processado o pagamento.

Art. 7º - Para o ano-base de 2024, o valor correspondente ao Seguro Escoteiro, já incluso no valor da contribuição associativa anual, será o estabelecido na tabela "C" do Anexo I da presente Resolução.

Art. 8º - Os Escoteiros do Brasil reafirmam sua posição de defesa do meio ambiente e redução do uso de matérias plásticas. Entretanto, os associados que quiserem poderão receber a credencial impressa, via sistema Paxtu ADM efetuando o pagamento do valor que consta da tabela "C" do anexo I desta Resolução para cobrir os custos da emissão e as despesas postais para envio para o endereço residencial.

Art. 9º - Os pais ou responsáveis legais de membro juvenil registrado na categoria "Beneficiário" que desejarem receber a credencial impressa, de caráter simbólico, deverão efetuar o pagamento do valor que consta da tabela "C" do anexo I desta Resolução, para cobrir os custos da emissão e as despesas postais para envio para o endereço residencial.

Art. 10º - Em conformidade com seus regulamentos próprios, as Regiões Escoteiras poderão estabelecer contribuições associativas regionais adicionais para custear suas ações de apoio à prática do Escotismo em nível Regional.

Art. 11º - Para possibilitar a compensação bancária dentro do exercício fiscal, o sistema de Registro do Paxtu funcionará até o dia 26/12/2023, reabrindo normalmente no dia 02/01/2024.

Art. 12º - Para fins de elaboração do censo anual, será considerado o efetivo registrado e com boletos pagos e compensados até o dia 31 de dezembro.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2023.

Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes

Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil



ANEXO I

Tabela A – Valores da contribuição associativa anual para o ano-base (Renovação/ Transferência/ Inclusão/ Retorno ao Movimento Escoteiro)

Ano-base	Mês do pagamento	Valor
2024	De 01 a 15/12/2023	R\$ 76,00
Regularização De contribuições associativas de anos anteriores	Jan. a dez./2024	R\$ 82,00
	Jan. a dez./2024	R\$ 120,00 (cento e vinte reais) Por ano a ser regularizado

Tabela B – Descontos da contribuição associativa anual para nova UEL fundada ou UEL reaberta

Ano-base	Data do registro	Desconto
2024	Até 180 dias após a data de fundação/reabertura da UEL	100% (cem por cento)
	Entre 181 e 365 dias após a data de fundação/reabertura da UEL	50% (cinquenta por cento)
	Acima de 366 dias após a data de fundação/reabertura da UEL	0% (zero por cento)

Tabela C – Outros valores

Ano-base	Tipo	Valor
2024	Seguro Escoteiro (já incluso no valor da contribuição associativa anual)	R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)
2024	Aquisição de Credencial Impressa	R\$ 10,00

Tabela D – Registro Provisório

Ano-base	Tipo	Valor
2024	Registro Provisório	R\$ 8,00 (oito reais)

